|  |  |
| --- | --- |
|  | **Termo de Opção do Participante Plano Futurus**CNPB: 2023.0004-83 |

|  |  |
| --- | --- |
| Nome do(a) Participante      | Matrícula      |

Considerando o meu desligamento / afastamento da Patrocinadora, manifesto abaixo a minha opção em relação ao Plano de Benefício ao qual sou filiado:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| [ ]  **AUTOPATROCÍNIO****CONTRIBUIÇÃO BÁSICA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| [ ]  10% | [ ]  20% | [ ]  30% | [ ]  40% | [ ]  50% |
| [ ]  60% | [ ]  70% | [ ]  80% | [ ]  90% | [ ]  100% |

**CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| [ ]  Desejo efetuar a contribuição com o percentual de:       %. | [ ]  Não desejo efetuar a Contribuição Voluntária. |

 |

|  |
| --- |
| [ ]  **BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - BPD** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| [ ]  **RESGATE**[ ]  Pagamento único [ ]  Parcelado em:       meses. (Máximo de 12 meses)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Pensão Alimentícia:** [ ]  Sim [ ]  Não(Anexar documento comprobatório) |  |  |
| Banco – Nome / nº      | Agência – Nome / Nº      | Conta Corrente / DV      |
|  |  |  |

 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| [ ]  **PORTABILIDAE**Na opção de PORTABILIDADE - Informações do Plano de Benefício Receptor

|  |
| --- |
| Entidade:      |
| CNPJ:      | DDD / Telefone:(     )       |
| Endereço:      |
| Plano de Benefício:      | CNPB:      |
| Banco – nome / nº      | Agência – nome / nº      | Conta Corrente / DV      |

  |

**DECLARAÇÃO DO PARTICIPANTE**

Declaro que, em razão do meu desligamento da Patrocinadora, recebi o Extrato para Fins de Opção Pelos Institutos do Plano Futurus da Fundação REAL GRANDEZA, contemplando todas as alternativas que são garantidas na forma da legislação aplicável, sendo que as informações foram apresentadas de forma objetiva, concisa, proporcionando-me a perfeita compreensão do seu conteúdo.

Autorizo os descontos decorrentes de débitos ou compromissos assumidos junto a REAL GRANDEZA cujos recursos foram dados como garantia.

**PARTICIPANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local e Data      | Assinatura      |

**RESERVADO PARA REAL GRANDEZA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Decisão sobre o pedido[ ]  Deferido [ ]  Indeferido – Motivo | Data      | Assinatura / FRG |

FRG 308

|  |  |
| --- | --- |
| Texto, Logotipo  Descrição gerada automaticamente | **Termo de Opção do Participante Plano Futurus**CNPB: 2023.0004-83 |

**ITENS REGULAMENTARES**

**BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO**

6.5.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo com a Patrocinadora, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria em sua forma plena, nem esteja em gozo de sua antecipação, bem como tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado.

6.5.1.1.1 - Preenchidas as condições previstas no item 6.5.1.1, o Participante que não optou por nenhum dos institutos terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

6.5.1.1.2 - O Saldo de Conta Individual Global ficará retido no Plano até o Participante Vinculado completar a idade prevista para a elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria, nos termos previstos no item 6.1.1 deste Regulamento.

6.5.1.1.3 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 6.5.3 e 6.5.4, respectivamente.

6.5.1.1.4 - No caso de Participante Vinculado, continuará sendo computado o tempo de Vinculação ao Plano após a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

6.5.1.2 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global retido no Plano, conforme item 6.5.1.1.2, na Data do Cálculo.

6.5.1.3 - A partir da data da opção do Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Individual Global será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, considerando, ainda, os eventuais aportes de Contribuições Voluntárias.

6.5.1.4 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 6.2 e respectivos subitens deste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo.

6.5.1.5 - Ao Participante Vinculado aposentado por invalidez pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 6.2 e respectivos subitens.

6.5.1.6 - Se adotada a Taxa de Carregamento para o custeio das despesas administrativas, o Participante Vinculado deverá verter contribuição da forma estabelecida no plano de custeio anual, paga por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Entidade.

6.5.1.6.1 - O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses relativas às despesas administrativas será notificado pela Entidade, que informará o valor total devido e respectivos acréscimos, bem como as consequências do não pagamento, que implicará no cancelamento de sua opção ao Benefício Proporcional Diferido, após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

6.5.1.6.2 - Caso o Participante Vinculado opte por não efetuar o pagamento do valor total devido e respectivos acréscimos, após a referida notificação, será presumida sua opção pelo cancelamento do Benefício Proporcional Diferido, restando a ele disponíveis as opções pela Portabilidade ou pelo Resgate, nos termos previstos nos itens 6.5.3 e 6.5.4, respectivamente.

6.5.1.7 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 6.5, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.

6.5.1.7.1 - Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.

**AUTOPATROCÍNIO**

6.5.2.1 - O Participante Ativo que tiver a perda total da remuneração, inclusive na hipótese de término do vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá optar por permanecer vinculado ao Plano, mediante opção pelo Autopatrocínio, assumindo a condição de Participante Autopatrocinado, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento ou qualquer das formas de perda da remuneração paga pela Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para as contribuições de Participante e de Patrocinadora escolhidos, por ocasião da opção;

b) independentemente da data da opção pelo Autopatrocínio, o Participante Autopatrocinado deverá integralizar as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês do desligamento da Patrocinadora e o mês da opção, inclusive;

c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, e sobre o 13º (décimo terceiro) salário, no mês de dezembro.

d) Contribuições pagas com atraso pelo Participante Autopatrocinado serão acrescidas das mesmas penalidades previstas para as Patrocinadoras no item 4.3.4.2.

e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas ou 6 (seis) alternadas no período de doze meses terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, exceto se, após o pagamento das contribuições devidas, já tiver cumprido as condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que será enquadrado como Participante Vinculado;

g) ao Participante Autopatrocinado e seus Beneficiários será garantido um dos benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Regulamento; h) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições para ser enquadrado como Participante Vinculado será observada a forma presumida de opção e as disposições do item 6.5.1;

6.5.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será facultada a opção pelo Autopatrocínio ao Participante Ativo que, sem a perda do vínculo com a Patrocinadora, tiver perda parcial de sua remuneração na Patrocinadora.

6.5.2.2.1 - Nesta hipótese, o Autopatrocínio se dá apenas na parcela decorrente da perda da remuneração, permanecendo aplicáveis as regras sobre a Contribuição Básica de participante para o valor pago pela Patrocinadora

**PORTABILIDADE**

6.5.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno, ou que esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu Direito Acumulado.

6.5.3.1.1 - A Entidade deverá observar os procedimentos previstos na legislação vigente para operacionalizar a Portabilidade requerida pelo Participante.

6.5.3.1.2 - A Portabilidade será acessível ao Participante Autopatrocinado, após o término do vínculo com a Patrocinadora, e ao Participante Vinculado.

6.5.3.2 - Para fins de Portabilidade, o Direito Acumulado, conforme previsto no item 2.12, corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global, apurado na Data do Cálculo.

6.5.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar.

6.5.3.3.1 - Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Subconta Recursos Portados da Conta Básica de Participante, subdividida nas rubricas “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição.

6.5.3.3.2 - Os valores da Subconta de Recursos Portados:

a) não estarão sujeitos, no caso de nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 6.5.3.1 deste Regulamento; e

b) serão utilizados para o pagamento de benefícios, nos termos deste Regulamento.

6.5.3.4 - O valor registrado na Subconta de Recursos Portados será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano de acordo com o Retorno dos Investimentos.

**RESGATE**

6.5.4.1 - Ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, após o Término do Vínculo com a Patrocinadora, e antes de estar em gozo de qualquer benefício do Plano, será assegurado optar pelo Resgate.

6.5.4.2 - A critério do Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, o Resgate pode se dar na forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas vincendas atualizadas pelo valor da quota disponível na data do pagamento, 100% (cem por cento) do saldo de Conta Básica de Participante acrescido dos seguintes percentuais do saldo de Conta Básica de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de Vinculação ao Plano, ficando o seu pagamento condicionado ao Término do Vínculo com o Patrocinadora:

|  |  |
| --- | --- |
| Tempo de Vinculação ao Plano | Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora |
| Até 2 (dois) anos | 0% |
| a partir 2 (dois) a 3 (três) anos | 20% |
| a partir 3 (três) a 4 (quatro) anos | 40% |
| a partir 4 (quatro) a 5 (cinco) anos | 60% |
| acima de 5 (cinco) anos | 90% |

6.5.4.3 - Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, da Subconta de Recursos Portados, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade ou de Benefício neste Plano.

6.5.4.4 - O requerimento do instituto do Resgate resulta no cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano.

6.5.4.5 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

6.5.4.6 - O falecimento do Participante no período compreendido entre o requerimento e o recebimento do Resgate resultará no pagamento do correspondente valor aos herdeiros do “de cujus” designados em inventário judicial ou por escritura pública.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A REAL GRANDEZA utilizará os dados pessoais do Aderente solicitados nesta ocasião, sob medidas de segurança adequadas e apenas para finalidades legítimas vinculadas à execução deste contrato de previdência social e ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas, conforme descrito na Política de Proteção de Dados Pessoais da REAL GRANDEZA e no Termo de Privacidade, disponíveis em [www.frg.com.br.](http://www.frg.com.br/)

A qualquer momento, em caso de dúvida a respeito do tratamento de seus dados pessoais pela REAL GRANDEZA ou para exercício dos direitos previstos no art. 18, da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Aderente poderá entrar em contato com o Encarregado da REAL GRANDEZA pelos canais descritos na Política de Proteção de Dados da REAL GRANDEZA.

Exclusivamente para a execução deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas, a REAL GRANDEZA poderá transmitir os dados pessoais do Aderente a terceiros, conforme detalhado no Termo de Privacidade.

O Aderente declara e garante que terceiros beneficiários que lhe sejam vinculados e/ou dependentes autorizaram previamente o compartilhamento de seus dados com a REAL GRANDEZA para a execução deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas.

Conforme detalhado no Termo de Privacidade, em alguns casos, a REAL GRANDEZA poderá depender do consentimento do Aderente para realizar tratamentos específicos de dados pessoais. Sempre que o consentimento for exigido pelas normas de proteção de dados aplicáveis, a REAL GRANDEZA lhe informará previamente sobre tal tratamento e lhe solicitará o consentimento.

A REAL GRANDEZA se reserva o direito de armazenar os dados pessoais do Aderente na forma da Tabela de Temporalidade da REAL GRANDEZA, disponível em [www.frg.com.br,](http://www.frg.com.br/) sem prejuízo das hipóteses de retenção previstas nas normas aplicáveis, após as quais eliminará tais dados pessoais definitivamente.